PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de vagas para atendimento ao PMF e autoriza a contratação temporária de pessoal para as respectivas nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei cria as vagas referentes as Equipes de PMF e autoriza a contratação temporária, enquanto não forem preenchidas por servidores concursados, estabelecendo as condições de remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais, na âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Ficam criadas as vagas abaixo discriminadas para formação da Equipe do Programa Médico de Família, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes.

I – Equipe Programa Médico de Família:

a) 15 Médicos Ambulatoriais do PMF;
b) 15 Enfermeiros do PMF;
c) 15 Técnicos de Enfermagem do PMF.

Parágrafo único – O número total de equipes do PMF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado ao mínimo necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3^0 Para atender imediatamente às necessidades do Programa, poderão ser efetuadas contratações temporárias de profissionais para o preenchimento das respectivas vagas, nas condições estabelecidas no Anexo único, parte integrante desta Lei, observadas as disposições da Lei n^0 135, de março de 1999.

Art. 4^0 Além da remuneração estabelecida no Anexo único, os profissionais componentes da equipe do PMF farão jus a gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais.

Art. 5^0 Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6^0 Ao servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar, a título de substituição a outro profissional, no PMF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo e a prevista para o Programa, constante do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no *caput* desse artigo, incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 7^0 O pagamento da gratificação pelo exercício a título de substituição no PMF, prevista no Art. 6^0 não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição da República.

Art.8^0 A gestão do PMF ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9^0 Ao pessoal Contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10 As dotações orçamentárias, necessárias para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, para o Exercício de 2010, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas, especificamente, para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;
II – a pedido do Contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III – interrupção do programa;
IV – falta grave cometida pelo contratado;
V – por interesse da administração pública.

Art. 12 As vagas criadas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, ser oferecidas no próximo Concurso Público.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PMF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Mensal R$	Regime de Dedicação Exigida no PMF
Médico Ambulatorial	Nível Superior, formação em Medicina e registro no CRM	9.000,00 + adicional de insalubridade	40 horas semanais
Enfermeiro do PMF	Nível Superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	3.429,22 + adicional de insalubridade	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem do PMF	Nível Médio Completo e registro no COREN	1.060,73 + adicional de insalubridade	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo PMF	Ensino Médio Completo e noções de informática	822,53 + adicional de insalubridade	40 horas semanais